

Decreto n.º 412 - 14 de março de 1.977.

Wilmur Peres de Farias,  
 Prefeito Municipal de Barra do  
 Carças, Estado de Mato Grosso, no  
 uso de suas atribuições, sem base  
 no Inciso II do art.º 45 e a letra "a",  
 Inciso I do art.º 62, da Lei Estadual  
 n.º 3.770, de 14 de Setembro de 1.976:

Considerando, que existem diversos loteamentos no  
 município, sem que seus proprietá-  
 rios tenham recolhido devidamente  
 a taxa de licença:

Considerando, que vem a Prefeitura Municipal  
 recebendo irregularmente do adqui-  
 rente de lotes a taxa de licença de  
 que trata o art.º 210 do CTM:

Considerando, que cabe ao Poder Executivo regulamen-  
 tar a aplicação do Código Tributário  
 Municipal:

Decreta:

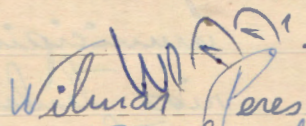
Art.º 1.º - Fica autorizado o Secretário Municipal de  
 Finanças a receber e despachar pedidos de  
 parcelamentos de débitos relativos à taxa de  
 licença para execução, de loteamentos e  
 loteamentos de terrenos Particulares até o  
 máximo de cinco (05) parcelas mensais:



Artº 2º - Este Decreto aplicar-se-á somente nos casos de loteamentos aprovados até esta data e cuja taxa esteja pendente.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabinele do Prefeito Municipal.  
Barra do Garças, 14 de março de 1977.

  
Wilmar Peres de Farias  
Prefeito Municipal.

Edward Pereira de Lacerda  
Secretário de Administração.